



PORTARIA Nº 151/2024-L
De 11/09/2024

PUBLICIZA O CUMPRIMENTO da decisão judicial proferida na Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 2191421-11.2024.8.26.0000. e dá outras providências.

Considerando que o Poder Judiciário dispõe de poder próprio para reconhecer, ainda que liminarmente, a inconstitucionalidade de Leis Municipais e que tal poder decorre do Judicial Review;

Considerando que a jurisdição constitucional atribui às decisões judiciais proferidas em sede de Controle de Constitucionalidade tanto a Eficácia Normativa quanto a Eficácia Executiva, conforme bem explicitado pelo saudoso Ministro *Teori Zavascki* tanto em sede doutrinária quanto no julgamento do R.E. 730.462;

Considerando que muito embora as Leis, enquanto fenômeno jurídico, sejam dotadas como via de regra das características da generalidade e abstração existem também Leis que possuem destinatários certos e determinados, também denominadas de Leis de Efeitos concretos, onde então ocorre a mitigação de um desses 02 (dois) elementos (generalidade e abstração), o que se nota exemplificativamente nas Leis Orçamentárias e das Leis que dispõe sobre remunerações e subsídios;

Considerando que as decisões judiciais que suspendem à Leis de efeitos concretos contém tanto a Eficácia Normativa QUANTO a Eficácia Executiva já que a partir de sua prolação suspendem-se a eficácia e aplicabilidade dessas normas e também as consequências que elas geram em prol dos seus destinatários;

Considerando que em 30/07/2024 a Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque foi intimada da decisão Monocrática proferida pelo Desembargador Relator, Dr. Figueiredo Gonçalves, na Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 2191421-11.2024.8.26.0000 ;

Considerando que a decisão Monocrática proferida pelo Desembargador Relator, Dr. Figueiredo Gonçalves, na Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 2191421-11.2024.8.26.0000 determinou a SUSPENSÃO da vigência e da consequente EFICÁCIA das **Leis Municipais 5.377, de 18 de janeiro de 2022, nº 5.608, de 24 de, fevereiro de 2023, e 5.771, de 21 de fevereiro de 2024;**

Considerando que no acórdão proferido pelo Órgão Especial do TJ/SP confirmando a decisão Monocrática do Dr. Figueiredo Gonçalves o TJ/SP fixou a determinação para que a decisão Monocrática proferida pelo Desembargador Relator, Dr. Figueiredo Gonçalves, na Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 2191421-11.2024.8.26.0000 fosse executada a partir da data em que a Câmara Municipal dela foi intimada;

Considerando que no mês de Agosto de 2024 a Câmara Municipal realizou pagamentos aos vereadores nos moldes fixados Leis Municipais 5.377, de 18 de janeiro de 2022, nº 5.608, de 24 de, fevereiro de 2023, e 5.771, de 21 de fevereiro de 2024;

Considerando, ainda, que AINDA não foi obtido eventual efeito SUSPENSIVO nos recursos judiciais contra a referida Decisão judicial em vigor;

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - **Fone:** (11) 4784-8444 - **Fax:** (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | **E-mail:** camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br
São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'

Considerando a DELIBERAÇÃO da Mesa Diretora e dos demais vereadores presentes à reunião ocorrida na data de 10/09/2024 e que cuidou de 01(um) aspecto NÃO constante na Decisão Judicial da lavra do Dr. Figueiredo Gonçalves, notadamente, a FORMA pela qual as diferenças pagas aos Vereadores no mês de Agosto de 2024 serão devolvidas ao erário;

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE, no uso de suas atribuições e nos termos do artigo 189 da Lei Orgânica do Município de São Roque, combinado com o inciso XXII do artigo 23 do Regimento Interno, **EXPEDE** a seguinte **PORTARIA** com o seguinte conteúdo:

Art. 1º 1. A Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque **PUBLICIZA a execução** da DECISÃO Monocrática proferida pelo Desembargador Relator Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 2191421-11.2024.8.26.0000, Dr. Figueiredo Gonçalves.

Art. 2º. Muito embora tal informação já conste do Processo Judicial nº 2191421-11.2024.8.26.0000, a Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque **PUBLICIZA** que em **30/07/2024** foi intimada acerca da referida decisão judicial, o que se faz em homenagem aos Princípios da Publicidade dos Atos Administrativos e Transparência Ativa e Passiva.

Art. 3º. Ficam SUSPENSAS a **VIGÊNCIA, EFICÁCIA e a APLICABILIDADE** das Leis Municipais 5.377, de 18 de janeiro de 2022, nº 5.608, de 24 de, fevereiro de 2023, e 5.771, de 21 de fevereiro de 2024.

Art. 4º Os Subsídios a serem pagos aos Vereadores no mês Setembro/2024 e nos meses subsequentes JÁ devem estar ajustados aos comandos da DECISÃO Monocrática proferida pelo Desembargador Relator, Dr. Figueiredo Gonçalves na Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 2191421-11.2024.8.26.0000 e confirmados pelo acórdão proferido pelo Órgão Especial do TJ/SP.

Art. 5º. Devem ser DEVOLVIDOS à Câmara Municipal de forma PARCELADA, em **02 (duas)** vezes, as **diferenças remuneratórias** decorrentes dos PAGAMENTOS feitos aos vereadores no mês de Agosto/2024.

Art. 6º. Em que pese a publicação desta Portaria seja feita em Setembro de 2024, o dia 30/07/2024 é o termo inicial pelo qual devem ser implementadas tanto a Eficácia Normativa QUANTO a Executiva da **DECISÃO** Monocrática proferida pelo Desembargador Relator, Dr. Figueiredo Gonçalves na Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 2191421-11.2024.8.26.0000, já que nesta data a Câmara Municipal foi INTIMADA desta liminar, produzindo-se então a Eficácia Normativa e Executiva desta decisão judicial a partir de 30/07/2024.

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque, 11 de setembro de 2024.

RAFAEL TANZI DE ARAÚJO

Vereador Presidente

THIAGO VIEIRA NUNES
Vereador 1º Vice-Presidente

WILLIAM DA SILVA ALBUQUERQUE
Vereador 2º Vice-Presidente

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - **Fone:** (11) 4784-8444 - **Fax:** (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | **E-mail:** camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br
São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'

DIEGO GOUVEIA DA COSTA
Vereador 1º Secretário

ANTONIO JOSÉ ALVES MIRANDA
Vereador 2º Secretário

Registrada e publicada na Secretaria da Câmara na data supracitada:

KELLY TASHIRO
Diretora Geral